



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS, JUNTO AO DNPM.

O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 73, inciso II, e art.122; bem como, as disposições da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, da Instrução Normativa nº 001/2001 e do Artigo 4º da Portaria nº 266/08 ambas do Departamento Nacional de Produção Mineral. .

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de licença específica pelo chefe do executivo municipal, quando a área pretendida para exploração de jazida de minério encontrar-se sob a jurisdição deste.

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e padronização de procedimento administrativo para concessão da licença específica para requerimento de licença para extração de minérios, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral.

DECRETA:

Art. 1º. – Poderão se aproveitados os minérios, mediante licenciamento e prévia licença municipal:

- I - areias, cascalho e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima a indústria de transformações;
- II - rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;
- III - argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha;
- IV - rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

§ 1º - O aproveitamento das substâncias minerais referidas neste artigo fica adstrito a área máxima de cinquenta hectares.

§ 2º - O aproveitamento mineral por licenciamento é facultado exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem deve dele tiver expressa autorização, salvo se a jazida situar-se em imóveis pertencentes a pessoa jurídica de direito público.



Art. 2º. - A concessão de Licença específica de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 6.567/1978 será expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ourém.

Art. 3º - A Licença Municipal destinar-se-á exclusivamente para fins de registro da atividade junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, não concedendo nenhuma autorização para exploração ou intervenção na área requerida.

Art. 4º - O pedido de Licença será subscrito necessariamente pelo legítimo interessado na exploração da atividade e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de expedição da Licença, expondo os dados pertinentes à substância mineral a ser explorada, forma e área de extração;
- b) Comprovante do pagamento da taxa, na forma do Código Tributário Municipal – CTM;
- c) Cópias dos documentos pessoais do requerente – RG e CPF (pessoa física) ou dos atos constitutivos da empresa e da documentação pessoal do representante legal (pessoa jurídica);
- d) Cópia autenticada do documento de propriedade do imóvel (Escritura Pública ou Título Definitivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis) ou autorização expressa do proprietário do imóvel (procuração com firma reconhecida), para o caso de terceiro interessado.
- e) Planta de situação e localização assinada pelo requerente e por profissional legalmente habilitado, identificando a área de extração;
- f) Memorial descritivo assinado pelo requerente e por profissional legalmente habilitado, contendo a descrição da área pretendida delimitada por uma única poligonal;
- g) Certidão Negativa de Tributos incidentes sobre o imóvel (IPTU ou ITR);
- h) Termo de compromisso de apresentação de protocolo de solicitação de Autorização de Lavra junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, e de Licença de Operação (LO), junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, Anexo I.

Art. 5º- Autuado o pedido, o processo será remetido à **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEAFI** para manifestação prévia quanto aos aspectos dominiais e urbanísticos pertinentes.

Art. 6º - Após a análise da **SEAFI** o processo será encaminhado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA** para as vistorias técnicas necessárias no local da ocorrência



da jazida e no entorno, exame da documentação apresentada, análise da legislação ambiental e federal aplicável à extração de substância mineral.

Art. 7º - Nos casos em que houver dúvida jurídica, divergências de interpretação e/ou de aplicação de normas, a **SEAFI** deverá submeter o caso, já com os pareceres técnicos preliminares, à análise da Procuradoria Geral do Município.

Ar. 8º - Para a concessão ou renovação da Licença, **SEAFI e SEMA** poderão determinar a adoção das medidas que entenderem pertinentes para a preservação da integridade do solo, da saúde, da higiene, da segurança das obras ou de elementos ambientais e urbanísticos, devendo tais exigências, nessa hipótese, constarem de Termo de Compromisso a ser firmado pelo interessado como condição prévia obrigatória à obtenção da licença.

Art. 9º - Para a concessão da Licença para Extração Mineral deverão ser analisados os critérios previstos na legislação ambiental, urbanística e na legislação federal que rege a exploração das jazidas e substâncias minerais que podem ser aproveitadas pelo regime de licenciamento, impondo-se o indeferimento nos seguintes casos:

- a) não atendimento de algum requisito, critério ou condição previsto na legislação aplicável;
- b) existência de Licença municipal válida expedida precedentemente para a mesma área de extração;
- c) área de extração superior a 50 (cinquenta) hectares;
- d) tratar-se de área que apresente potencial turístico, importância paisagística ou ecológica;
- e) se a extração mineral representar, de alguma forma, ameaça à população ou comprometer o desenvolvimento urbanístico da região;
- f) se a extração mineral implicar em prejuízo ao funcionamento normal de equipamentos públicos ou de interesse público, a exemplo de hospital, escola, instituição científica, ambulatório e casa de saúde ou repouso;
- g) se a atividade puder causar danos irreversíveis ao ecossistema da região;
- h) se a atividade puder comprometer mananciais hídricos e/ou obstruir o escoamento de águas superficiais.

Art. 10 - A Licença Municipal terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua expedição, podendo ser renovada mediante novo requerimento protocolado no prazo de até 30(trinta) dias da expiração, e deverá conter :

- a) Nome do Licenciado;
- b) Nome do Proprietário do solo;
- c) Denominação do imóvel; Distrito, Município e Estado em que se situa a jazida;
- d) Substância mineral licenciada;
- e) Área licenciada em hectares;
- f) Prazo, data de expedição e número da licença

Art. 11 – A emissão da Licença Municipal não dá direito ao interessado a iniciar qualquer atividade de extração na área requerida, e poderá ser cassada a licença a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



momento, em caso de descumprimento do Termo de Compromisso previsto na alínea “h” do art. 4º deste Decreto.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2013.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 01/02/2013.

Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.



Anexo I – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO*

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, o(a) requerente abaixo identificado(a), legítimo(a) proprietário(a) da área abaixo especificada, firma perante ao **Município de Ourém/Prefeitura Municipal**, compromisso de apresentar, no prazo de 30(trinta) dias dos protocolos, de requerimento de autorização de lavra, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, de licença de operação junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMMA, referente a área deha, nos termos do Decreto Municipal nº 26, de 01 de fevereiro de 2013.

Dados Pessoais do(a) Proprietário(a)/Requerente									
RAZÃO SOCIAL/NOME:									
RG:		DATA EXPEDIÇÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:					
CNPJ/CPF:									
Endereço do(a) Requerente									
CEP:		LOGRADOURO:							
COMPLEMENTO:				BAIRRO:					
MUNICÍPIO:		UF:		DDD:		TELEFONE:			
Dados do Empreendimento									
DENOMINAÇÃO:									
Endereço do Empreendimento									
CEP:		LOGRADOURO:							
COMPLEMENTO:				BAIRRO:					
MUNICÍPIO:		UF:	PA	DDD:		TELEFONE:			
Assinaturas									
Local e data				de			de		
.....								
Assinatura do Empreendedor					Assinatura do Representante do Município				
NOME:					NOME:				

*Poderão ser incluídas outras condições a critério da administração municipal, conforme o art. 8º do Decreto Municipal nº 26/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



ANEXO II – MODELO DE ALVARÁ DE LICENÇA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA Nº _____

A Prefeitura Municipal de Ourém, no uso de sua competência de que trata o Artigo 3º da Lei nº 6.567 de 24 de setembro de 1978, obedecidas as disposições constantes da Portaria nº 148 de 27 de Outubro de 1990, da Instrução Normativa nº 001/2001 e do Artigo 4º da Portaria nº 266/08 do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve licenciar, pelo período de 01(um) ano:

RAZÃO SOCIAL/NOME:								
CNPJ/CPF:								
Endereço								
CEP:			LOGRADOURO:					
COMPLEMENTO:				BAIRRO:				
MUNICÍPIO:			UF:		DDD:		TELEFONE:	
Dados do Empreendimento								
DENOMINAÇÃO:								
ÁREA LICENCIADA			HA					
Endereço do Empreendimento								
CEP:			LOGRADOURO:					
COMPLEMENTO:				BAIRRO:				
MUNICÍPIO:			UF:	PA	DDD:		TELEFONE:	
SUBSTÂNCIA MINERAL LICENCIADA								

Ourém(PA), de de 2013.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém